



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1099, Pág. 1

## PORTARIA N.º 123/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

CESSAR os efeitos da Portaria n.º 7/2015 - GPDRH, datada de 19.1.2015, que trata da Comissão de Auditoria de Empréstimo do BID - PROSAMIM III, a partir de maio de 2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de abril de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Conselheiro - Presidente

## PORTARIA N.º 125/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, no Ofício n.º 006/2015/GAB/AJMCJ, datado de 25.3.2015,

### RESOLVE:

I - DESIGNAR o Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, matrícula n.º 001.252-1A, para nos dias 9 e 10.4.2015, participar do "Congresso Brasileiro de Controle Interno e Externo- CONINTER 10ª Edição", na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de abril de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 126/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, no Requerimento, datado de 6.4.2015,

### RESOLVE:

I - DESIGNAR o Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, matrícula n.º 000.612-2A, para participar de reuniões com a Fundação Carlos Chagas, nos dias 9 e 10.4.2015, na cidade de São Paulo/SP;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de abril de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 127/2015-GPDRH

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento do Presidente JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, matrícula n.º 001.102-9A, à cidade do Rio de Janeiro, para participar do "Congresso Nacional Brasileiro de Controle Interno e Externo - CONINTER 10ª Edição", nos dias 9 e 10.4.2015;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de abril de 2015.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
Vice-Presidente

## PORTARIA N.º 130/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1099, Pág. 2

**CONSIDERANDO** o Despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, datado de 30.3.2015,

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** o servidor **JÚLIO VERNE DE MATTOS PEREIRA DO CARMO RIBEIRO**, matrícula n.º 000.799-4A, para participar do evento “O Que Muda Nas Licitações e Nos Contratos Com o Novo Regime Das Microempresas”, a ser realizado nos dias 27 e 28.4.2015, na cidade de Brasília/DF;

**II - AUTORIZAR** o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III – DETERMINAR** que o servidor apresente após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na **SEGER** e cópia do certificado na **DRH**;

**IV- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 7 de abril de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

**PORTARIA N.º 131/2015-GPDRH**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor **VICENTE DE PAULO BATISTA RODRIGUES JÚNIOR**, matrícula n.º 001.939-9A, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei n.º 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 19.3.2015.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de abril de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

**PORTARIA N.º 132/2015-GPDRH**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o Despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, datado de 7.4.2015,

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** a servidora **NAIDE IRLANE LINS SANTOS**, matrícula n.º 000.527-4A, para participar do curso de “Licitação e Contratos Administrativos”, no período de 18 a 22.5.2015, na cidade de São Paulo/SP;

**II - AUTORIZAR** o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III – DETERMINAR** que a servidora apresente após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na **SEGER** e cópia do certificado na **DRH**;

**IV- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de abril de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

**PORTARIA N.º 133/2015-GPDRH**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**I- LOTAR** a servidora **CAMILA RAPÔSO LINS ALBUQUERQUE**, matrícula n.º 001.533-4A, na 2ª Câmara, a contar de 1º de abril de 2015;

**II- REVOGAR** lotação anterior.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de abril de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

**PORTARIA N.º 134/2015-GPDRH**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1099, Pág. 3

CONCEDER ao servidor **IRAPUAN ALFAIA CASTELLANI**, matrícula n.º 002.072-9A, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei n.º 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 6.4.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 135/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

I - **TORNAR** sem efeito a Portaria n.º 129/2015 - GPDRH, datada de 7.4.2015.

II - **PRORROGAR** a Portaria n.º 145/2014 - GPDRH, datada de 8.5.2014, que trata da Comissão de Relações Interpessoais no Ambiente de Trabalho, até 31 de maio de 2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro - Presidente

## PORTARIA N.º 136/2015-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 4/2014, datado de 1.4.2015, constante no Processo n.º 1676/2015, subscrito pelo Conselheiro Corregedor Geral, **Julio Cabral**,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a Comissão Permanente Processante – CPP, instituída pela Portaria n.º 05/2014, de 14.1.2014, a proceder à instauração de Sindicância, nos termos do art. 175, da Lei Estadual n.º 1.762/86 e art. 33 § 2º 04/2002, afim de apurar demora na Tramitação do Processo n.º 648/2010 e identificação dos responsáveis.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 088/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1510/2015,

**RESOLVE:**

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidor **PATRICIA CRISTINA MARANHÃO AMED**, matrícula n.º 001.053-7A, para custear despesas de pronto pagamento previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**- Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de abril de 2015.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA N.º 089/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1553/2015,

**RESOLVE:**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1099, Pág. 4

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **PATRICIA CRISTINA MARANHÃO AMED**, matrícula n.º 001.053-7A, para custear despesas de pronto pagamento previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**- Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de abril de 2015.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA Nº 090/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1552/2015,

**RESOLVE:**

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **FÁBIO DEMASI LEVY**, Matrícula n.º 212-7A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** -- Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de abril de 2015.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA Nº 091/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1551/2015,

**RESOLVE:**

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **JOSÉ CARLOS ZANOTTO**, Matrícula n.º 000.014-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** -- Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de abril de 2015.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA Nº 092/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1680/2015,

**RESOLVE:**

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **JOSÉ CARLOS ZANOTTO**, Matrícula n.º 000.014-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** -- Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1099, Pág. 5

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA N.º 093/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1682/2015,

### **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 600,00 (seiscentos reais) como adiantamento em favor do servidor **SÉRGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA**, matrícula n.º 001.808-2A, para custear despesas no Interior do Estado prevista no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 – **FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA N.º 094/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1684/2015,

### **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **FRANCISCO ANTONIO PINTO NETO**, matrícula n.º 001.095-2A, para custear despesas previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.128.0056.2093 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.30.00 – **MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2015

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA N.º 096/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** Errata para corrigir erro material da decisão n. 345/2014 – Administrativa do Tribunal Pleno, constante no Processo n.º 3811/2014,

### **RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria n. 441/2014-SGDRH, datada de 19.11.2014,

**ONDE SE LÊ RECONHECER** o direito à averbação de 2.504 (dois mil quinhentos e quatro) dias, totalizando em 06 (seis) anos 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias, referente aos períodos a serem averbados de 01.12.1977 a 23.12.1977/ 01.03.1978 a 23.03.1980/ 02.05.1980 a 20.08.1982/ 03.01.1983 a 04.01.1983/ 04.04.1983 a 21.06.1983/ 04.01.1993 a 22.03.1995.

**LEIA-SE RECONHECER**, à averbação de 1.695 (mil seiscentos e noventa e cinco) dias, totalizando em 04 (quatro) anos 7 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias, referente aos períodos a serem averbados de 01.12.1977 a 23.12.1977/ 01.03.1978 a 23.03.1980/ 02.05.1980 a 20.08.1982/ 03.01.1983 a 04.01.1983, já retirado o período em concomitância de 04.01.1983 a 22.03.1995.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1099, Pág. 6

## Portaria SG nº 22/2015, de 15 de abril de 2015

Designa o Servidor ELYNDER BELARMINO DA SILVA LINS, matrícula 0003646-A, para atuar como fiscal do Contrato nº 02/2015, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa ORACLE BRASIL.

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 635/2013-GPDRH, de 27 de dezembro de 2013, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de janeiro de 2014.

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

### **RESOLVE:**

**Art. 1° - DESIGNAR** o Servidor ELYNDER BELARMINO DA SILVA LINS, matrícula 0003646-A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas do Contrato nº 02/2015, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção e suporte técnico especializado da ferramenta OBIEE, com a empresa ORACLE BRASIL, CNPJ: 59.456.277/0001-76.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de abril de 2015.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

## **P O R T A R I A N. 038/2015-Secex**

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE n. 04/2002 – RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/2/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

**CONSIDERANDO** o Memorando n. 31/2015-DICAI/AM, de 8/4/2015.

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores **FERNANDO RICARDO FERNANDES COELHO**, matrícula n. 000.031-0A, **JOÃO ROBERTO ALMEIDA E SILVA**,

matrícula n. 000.492-8A e a estagiária **IVANETE DA SILVA SANTOS**, matrícula n. 002.126-1A, para, no período de 13 a 17/4/2015, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* junto a **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS – SNPH**, referente às contas anuais do exercício de 2014;

**II – AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei n. 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE n. 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III – FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE n. 04/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V – SOLICITAR** que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

**VI – ESTABELECE**r a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE n. 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de abril de 2015.

**PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral de Controle Externo

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº. 4968/2014** – Recurso de Revisão interposto pela Sra. MIRACY DE ALMEIDA E SILVA DE AZEVEDO, em face da Decisão 90/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarada NO AUTOS DO Processo nº 5948/2010.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de fevereiro de 2015.

**PROCESSO Nº. 1459/2015** – Consulta acerca da Legalidade das Incorporações no âmbito da Câmara Municipal de Manaus.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Consulta.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de abril de 2015.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1099, Pág. 7

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO, NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MARÇO DE 2015.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 12776/2014 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas em face da Decisão nº 719/2014-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo nº 11188/2014.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de, preliminarmente: **8.1- Tomar conhecimento** do Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, por preencher os requisitos de admissibilidade, em razão do comparecimento espontâneo aos autos, nos termos do art. 214, § 1º, do Código de Processo Civil; **8.2- No mérito, negar-lhe provimento**, mantendo na integralidade a Decisão nº 719/2014-TCE-Segunda Câmara, às fls.84/85, do Processo nº 11188/2014, em apenso, pelos motivos supramencionados, e que os proventos sejam pagos dentro dos limites estabelecidos no art. 40, § 7º, I, da C.F./1988 e art. 33, § 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 30/2001, devidamente atualizados; **8.3- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno** que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 4/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 161, do RITCE.

PROCESSO Nº 4258/2014 - Representação com Pedido de Medida Cautelar formulado pela Empresa Nutricêutica LTDA-EPP, face às Gestoras do ICAM Sr<sup>as</sup> Sheila Pires, Diretora Administrativa, e Christianny Costa Sena, Diretora-Geral, para apuração de Atos Administrativos ilegais praticados.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria, nos termos do voto-destaque, proferido em sessão, pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas, no sentido de: **9.1 - DECLARAR REVEL** a Sra. Sheila Pires, nos termos do art. 88 do RITCE/AM; **9.2 - MULTAR às Sras. Sheila Pires e Christianny Costa, com base no inciso IV do art. 54 da Lei nº 2423/96, no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos); 9.3 – Julgar PROCEDENTE** a Representação, com fundamento no art. 288 da Resolução 0412002; **9.4 - MULTAR às Sras. Sheila Pires e Christianny Costa pelo descumprimento das Leis 8.666/1993 e 12.527/2011, nos termos do art. 54, incisos II e III da Lei nº 2423/96, no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos); 9.5 - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal; **9.6 - ENCAMINHAR** cópia integral dos presentes autos ao Ministério Público Estadual afim de que o mesmo, dentro de sua competência, apure a possível ocorrência de prática de atos de improbidade

administrativa, bem como de condutas criminais previstas na Lei 8.666/93; **9.7 – DETERMINAR** à Secretaria do Tribunal Pleno que após o transcurso da coisa julgada administrativa, providencie o apensamento dos presentes autos ao Processo de Prestação de Contas do Instituto de Saúde da Criança do Amazonas – ICAM, exercício de 2014, que vier a dar entrada após o dia 31 de março corrente. Vencido o Relator, que votou pelo conhecimento e improcedência da Representação. Vencido o Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro que o acompanhou. Vencido o Relator, que votou pelo conhecimento e improcedência da Representação. Vencido o Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro que o acompanhou.

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 12778/2014 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas em face da Decisão nº 792/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo nº 10167/2014.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de, **conhecer** o presente Recurso de Revisão para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se em sua totalidade a Decisão nº 792/2014 – TCE – Primeira Câmara, de 05.05.2014, do Processo nº 10167/2014, reafirmando o direito da interessada em perceber a Gratificação de Localidade nos seus proventos de aposentadoria. Registrado o impedimento do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 10282/2013 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Gomes Ferreira, em face da Decisão nº 255/2012-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 2961/2012 (autuado no SPEDE sob o Nº 10.230/2013).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts.11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **em unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Gomes Ferreira para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo o inteiro teor da Decisão nº 255/2012-TCE-Tribunal Pleno, proferida nos autos do Processo nº 10230/2013, referente à Representação do MPC contra o Recorrente, com base no art. 154 e seguintes da Resolução nº 04/2002-TCE; **8.2- Por fim, após cumpridas as formalidades legais, determinar o arquivamento** do processo. Registrado o impedimento do Conselheiro Raimundo José Michiles, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 12314/2014 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas em face da Decisão nº 395/2014-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo nº 10126/2014.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de **conhecer** o presente Recurso de Revisão para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se em sua totalidade a Decisão nº 395/2014 – TCE-Segunda Câmara, de 08.04.2014, do Processo nº 10126/2014, reafirmando o direito do interessado em perceber a Gratificação de Localidade nos seus proventos de aposentadoria.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1099, Pág. 8

## CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

**PROCESSO Nº 676/2015** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino em face do Acórdão 532/2009-TCE-TRIBUNAL PLENO exarado nos autos do Processo TCE nº 5467/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1- Tomar conhecimento** do presente Recurso de Revisão; **8.2- Julgar pelo provimento** do Recurso de Revisão, exclusivamente quanto a nulidade da Decisão nº 532/2009 - TCE - Tribunal Pleno, com base na ausência de fundamentação do Relatório/Voto, estando os demais quesitos prejudicados pela nulidade e devolvendo os autos originais (Processo n. 5467/2001) à Relatora para que elabore novo Voto. Registrado o impedimento da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

## CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

**PROCESSO Nº 4967/2014** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Medeiros Campelo, Prefeito do Município de Itamarati em face da Decisão 983/2014-TCE-2ª CÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 3799/2012.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas no sentido de **conhecer** o presente Recurso Ordinário e: **8.1-** Quanto ao mérito, **dar-lhe provimento parcial**, para modificar a Decisão n.º 983/2014, proferida pela Egrégia Segunda Câmara, em sessão do dia 12/8/2014 que aplicou multa ao Sr. João Medeiros Campelo, Prefeito de Itamarati, no que se refere a alteração da fundamentação legal do art. 308, V, "b" da Resolução 4/2002-TCE/AM (redação conforme a Resolução n.º 1/2009-TCE/AM) para art. 308, I "a", da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM, com redação alterada pela Resolução n.º 25/2012-TCE/AM, adotando como valor da multa **R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos)**, tendo em vista a legislação em vigor à época.

## CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

**PROCESSO Nº 4140/2013** - Representação formulada pelo Sr. José Ricardo Wendling, Deputado Estadual, em face da Secretaria Estadual da Saúde - SUSAM, motivado por fatos apurados em relação à interminável construção do Hospital Estadual Dr. Marcos Emanuel Lemos de Souza, no Município de Silves.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "r", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira - Relatora, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas, no sentido de julgar parcialmente procedente esta Representação recomendando à origem para que: a) Observe as regras cogentes referentes aos contratos públicos previstas na Lei n. 8.666/93, especialmente o artigo 57, §1º e incisos I a VI, devendo as justificativas serem cabalmente demonstradas; b) Observe ao disposto no artigo 57 § 2º da Lei n. 8.666/93, o qual exige para a prorrogação do contrato, a justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste.

**PROCESSO Nº 12361/2014** - Recurso de Revisão, interposto pelo Estado do Amazonas, através da Procuradoria Geral do Estado, em face da Decisão nº 468/2014-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo nº 10292/2014.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1- Conhecer do Recurso de Revisão**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002 – TCE/AM, para que: **8.2- No mérito, seja negado provimento** ao recurso ora analisado, diante dos motivos expostos, de modo que seja mantida a Decisão da Colenda Segunda Câmara desta Corte de Contas, mantendo-se in totum a Decisão nº. 468/2014, Processo nº 10292/2014. Registrado o impedimento do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

**PROCESSO Nº 2220/2013 - 2volumes** - Prestação de Contas do Sr. Miguel Capobiango Neto, Coordenador da Unidade Gestora do Projeto Copa, U.G.11.117, Exercício 2012.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1 – À unanimidade: 9.1.1 - Julgar REGULARES com RESSALVAS** as Contas Anuais Unidade Gestora do Projeto Copa-UGP COPA, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Miguel Capobiango Neto, Ordenador de Despesas à época, nos termos do art. 22, II e art. 24, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE) c/c o art. 188, II, §1º, II da Resolução nº 04/2002-RITCE, considerando as ocorrências das restrições constantes nesta instrução; **9.1.2 - Recomendar à origem** da Unidade Gestora do Projeto Copa-UGP COPA que atente ao fiel cumprimento das normas da Administração Pública, especialmente ao cumprimento das Resolução 10/2012 que trata da Auditoria de Contas Públicas. **9.2 – Por maioria: 9.2.1 - Aplicar MULTA** ao Sr. Miguel Capobiango Neto, no valor de R\$ 1.096,03 (um mil, noventa e seis reais e três centavos), nos termos do art. 54 da Lei nº 2.423/1996-LO/TCE c/c art.308, II da Resolução nº 04/2002, pelas impropriedades apuradas e descritas no item 1 do Relatório Conclusivo nº 46/2013, pelo não envio da movimentação contábil de dezembro; **9.2.2 – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa** aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, III, da Lei nº 2.423/96. Expirado prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), autorizando desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Vencido o voto-destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pela inaplicabilidade de multa pelo atraso no ACP. Vencido o voto-destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pela inaplicabilidade de multa pelo atraso no ACP.

**PROCESSO Nº 11354/2014** - Denúncia formulada pela Vereadora da Câmara Municipal de Benjamin Constant, Sra. Maria da Conceição Nogueira da Silva, sugerindo Auditoria para apuração de possíveis irregularidades na organização e funcionamento da Educação daquele Município.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1099, Pág. 9

do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 1º, XII, da Lei nº 2423/96, c/c os arts. 5º, XII e 11, inciso III, alínea "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Sra. Conselheira-Relatora, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de **remeter** os presentes autos à próxima comissão de inspeção para que verifique, in loco, a procedência do item apontado na Denúncia, com a juntada destes autos ao Processo nº 11.156/2014, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, exercício de 2013.

**PROCESSO Nº 167/2015** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues, Prefeito Municipal de Manaquiri, em face da Decisão 223/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO exarada nos autos do Processo TCE nº 534/2014.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1- Conhecer** o presente Recurso de Revisão, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002 – TCE/AM e, no mérito: **8.2- Negar Provimento** para efeito de não Reformar a Decisão nº 223/2014 – TCE- Tribunal Pleno, prolatada nos autos do Processo nº. 534/2014, mantendo-se o Julgamento em todos os seus termos. Registrado o impedimento do Conselheiro-Convocado Mário José de Moraes Costa Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

**PROCESSO Nº 12789/2014** - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Solange Figueiredo Gomes, Professora em face da Decisão nº 1091/2014-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo nº 10541/2014.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, em **divergência** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas no sentido de, preliminarmente: **8.1- Tomar conhecimento** do Recurso Ordinário interposto pela Sra. **Solange Figueiredo Gomes**, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, I, 60 e 61, caput, da Lei n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 151, caput, e parágrafo único da Resolução n.º 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2- No mérito**, dar-lhe provimento nos termos do art. 1º, XXI, da Lei n.º 2423/1996, reformando a Decisão n.º 1091/2014-TCE- Segunda Câmara, e: **8.3- Julgar legal e determinar o registro** (art. 1º, V c/c art. 31, II, da Lei n.º 2423/1996 e art. 5º, V c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) do Decreto de 28.6.2013, publicado no D.O.M. na mesma data, referente à Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor do Sra. **Solange Figueiredo Gomes**, ocupante do cargo de Professor NMTR1, matrícula 097.689-0A, pertencente ao Quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **8.4- Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 162, caput, do Regimento Interno (Resolução n.º 04/2002).

**CONSELHEIRO-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO - CONVOCADO.**

**PROCESSO Nº 12590/2014** - **Apenso:** Processo nº11460/2014 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Ademir Pereira da Silva Freire, em face da Decisão nº 944/2014-TCE-SEGUNDA CÂMARA exarada nos autos do Processo nº 11460/2014.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício

da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Convocado Relator, no sentido de: **8.1 - Conhecer** o presente Recurso; **8.2 - NEGAR provimento** ao mesmo, mantendo a Decisão nº 944/2014 – TCE – SEGUNDA CÂMARA. Vencido o voto-destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, pelo conhecimento, provimento integral e determinação à Sepleno. Vencida a Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos que o acompanhou. Registrado o impedimento do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

**PROCESSO Nº 4936/2014** - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Cleonice Alves dos Santos, em face da Decisão 232/2014-TCE-2ª CÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 6267/2013.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Convocado e Relator, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de **conhecer** o presente Recurso, dando-lhe provimento para: **8.1- Reformar o item 8.1** da Decisão nº. 232-TCE-Segunda Câmara (fls.61 do processo apenso nº. 6267/2013), **julgando legal a pensão concedida em favor da Sra. Cleonice Alves dos Santos; 8.2- Determinar** ao AMAZONPREV, com fundamento no art. 264, § 3º, da Resolução TCE/AM nº. 04/2002, que no **prazo de 60 (sessenta) dias**, retifique o Ato de Aposentadoria e a Guia Financeira, de modo que o percentual de 30% referente à parcela do Adicional por Tempo de Serviço incida sobre o vencimento atualizado, qual seja R\$ 2.695,00.

**PROCESSO Nº 3695/2014** - **Apensos: Processos 1490/2008, 5098/2007 e 6182/2007** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antonio Fernando Fontes Vieira, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, Exercício de 2007 em face do Acórdão 026/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO exarado nos autos do Processo TCE nº 1490/2008.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Convocado Relator, em **parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1 - CONHECER o Recurso de Revisão** e, no mérito, **dar provimento parcial** ao mesmo, **reformando** o Parecer Prévio n. 26/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO (fls.1748/1749 do processo n. 1490/2008) e o Acórdão n. 26/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO (fl.1750/1752 do processo nº 1490/2008) nos seguintes termos: **8.1.1 - Modificar** o Parecer Prévio n. 26/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO, recomendando a **Aprovação, com Ressalvas**, das Contas da Prefeitura do Município de Presidente Figueiredo, exercício de 2007, que tem como responsável o Senhor Antônio Fernando Fontes Vieira, conforme o disposto no art. 223, da Resolução nº 04/2002 c/c o artigo 3º, inciso II, da Resolução n. 9/1997-TCE/AM; **8.1.2 - Modificar** o Item 9.1.1 do Acórdão n. 26/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO, **julgando pela Regularidade, com Ressalvas**, das Contas da Prefeitura do Município de Presidente Figueiredo, exercício de 2007, que tem como responsável o Senhor Antônio Fernando Fontes Vieira, nos termos dos arts. 22, II e 24, da Lei nº 2.423/96 e art. 188, § 1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.1.3 - Excluir** totalmente o **Item 9.1.2 e suas alíneas e excluir as alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", do Item 9.2.1**, permanecendo apenas a alínea "a" do mencionado Item; **8.1.4 - Acrescentar ao Item 9.2.1, uma nova alínea "b", que passará a ter a seguinte redação:** No valor de **R\$ 4.468,41** (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), com fundamento na regra contida no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, em virtude dos gastos feitos por ocasião das festas dos dias dos pais e com locação de ônibus para





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1099, Pág. 10

transporte escolar; 8.1.5 - Permaneçam as recomendações contidas no item 9.1.3 e os itens 9.2.2 e 9.2.3. Vencido o voto-destaque do conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, dando-lhe provimento parcial, de forma a manter o julgamento pela irregularidade das contas, excluir as multas estipuladas para os itens 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8 e 3.10, e reduzir o valor das multas quanto aos itens 3.1 e 3.2. Registrado o impedimento do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO, NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA de 01 de abril de 2015.

- 1- Processo TCE nº 4126/2014.
- 2- Assunto: Representação.
- 3- Representante: Kaele Ltda.
- 4- Representado: Comissão Municipal de Licitação – CML-PMM.
- 5- Objeto: Apuração de possíveis irregularidades praticadas no pregão presencial nº 144/2014-CML/PMM.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/MA – Laudo Técnico Conclusivo nº 001/2015 (fls. 116/125).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 128/2015-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 127/128).
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Representação.

*Conhecimento. Procedência. Determinação à CML. Multa. Prazo. Autorização. Recomendação à CML e ao Ministério Público de Contas.*

**9- DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

**9.1- Conhecer** a representação formulada pela empresa **Kaele Ltda.** contra a **Comissão Municipal de Licitação - CML**, da Prefeitura de Manaus, em razão de irregularidades relacionadas ao Pregão Presencial nº 144/2014-CML/PMM, para no mérito julgá-la **procedente**, nos termos do art. 288, *caput*, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM;

**9.2- Anular** o processo licitatório consubstanciado no Pregão Presencial n. 144/2014-CML/PMM, em razão de desobediência ao princípio da competitividade, bem como pelo descumprimento do art. 4º, IX, da Lei Federal n. 10.520/2002;

**9.3- Determinar** à **Comissão Municipal de Licitação - CML** que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a documentação correspondente ao cumprimento desta Decisão, com fulcro no art. 1º, XII, da Lei Estadual n. 2.426/96;

**9.4- Aplicar multa** no valor de **R\$ 8.768,25** ao Sr. **Erickson Arley Ferreira Massulo**, Pregoeiro Responsável pelo Pregão Presencial n. 144/2014-

CML/PMM, em razão de desobediência ao princípio da competitividade, bem como pelo descumprimento do art. 4º, IX, da Lei Federal n. 10.520/2002, com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução n. 25/2012-TCE/AM;

**9.5- Fixar prazo** de 30 (trinta) dias para o recolhimento da sanção pecuniária aos cofres da Fazenda Pública Estadual, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora, devidos, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, *caput*, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM;

**9.6- Autorizar**, caso o valor da sanção não seja recolhido dentro do prazo estabelecido, a inscrição do débito na Dívida Ativa pela Fazenda Pública Estadual, bem como a instauração da cobrança executiva, em consonância com o art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM;

**9.7- Recomendar** à **Comissão Municipal de Licitação - CML** que observe com maior rigor a legislação pertinente aos temas tratados nos autos, em especial as disposições contidas no Laudo Técnico Conclusivo n. 001/2015-DICAD-MA (fls. 116/125), Parecer n. 128/2015-DIMP-MP-EFC (fls. 127/128) e as considerações realizadas no Relatório/voto;

**9.8- Recomendar** ao Ministério Público de Contas que, se for o caso, represente ao Ministério Público Estadual acerca das irregularidades consignadas neste caderno processual para que sejam adotadas as medidas cabíveis à espécie, nos termos do art. 114, III, da Lei Estadual n. 2.423/1996 e art. 54, XII, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO**, Prefeito Municipal de Nhamundá, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 1131/2010-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado no Processo TCE/AM nº 299/2008

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2015.

Adrielle Clara Silva Melo  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 014/2015-DICAMI

Processo nº 10024/2012-TCE. Responsável: Sr. Raimundo Nonato da Silva, ex-Prefeito de Careiro da Várzea. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1099, Pág. 11

II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**, ex-Prefeito de Careiro da Várzea, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher os valores no total de R\$ 1.463.035,37 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, trinta e cinco reais e trinta e sete centavos) suscitados no **Despacho do Relator, Informação n.º 829/2014-DICAMI e Parecer Ministerial n.º 2125/2014-MP-ESB, peças do Processo TCE n.º 10024/2012, que trata da Prestação de Contas do Prefeito de Careiro da Várzea, exercício de 2011, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.**

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de abril de 2015.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 015/2015-DICAMI

Processo n.º 3.037/2011-TCE. Responsável: Sr. Elivaldo Herculino dos Santos, Prefeitura Municipal de Tapauá. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1.º, da LC n.º 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei n.º 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ELIVALDO HERCULINO DOS SANTOS**, ex-prefeito do Município de Tapauá, para conhecimento sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo e para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor no total de R\$ 68.774,06 (sessenta e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e seis centavos) suscitados no Relatório Conclusivo n.º 027/2011 (fls. 1265/1285) – DICAMI, Parecer Ministerial n.º 2.848/2014-MP-RCKS (fls. 1466/1470), disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de abril de 2015.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 008/2015 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Bruno Luiz Litaiff Ramalho, Ex-Prefeito Municipal de Carauari**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 034/2015-DICOP**, reunidos no **Processo TCE n.º 2485/2003** que trata da Prestação de Contas do Sr. Bruno Luiz Litaiff Ramalho, Prefeito Municipal de Carauari, Exercício de 2002, por irregularidades verificadas nas Contas Anuais do município, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de abril de 2015.

EUDERIKUES PEREIRA MARQUES  
DIRETOR DICOP

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 009/2015 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Bruno Vieira da Rocha Barbirato (Advogado do Sr. Bruno Luiz Litaiff Ramalho, Ex-Prefeito Municipal de Carauari)**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 034/2015-DICOP**, reunidos no **Processo TCE n.º 2485/2003** que trata da Prestação de Contas do Sr. Bruno Luiz Litaiff Ramalho, Prefeito Municipal de Carauari, Exercício de 2002, por irregularidades verificadas nas Contas Anuais do município, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de abril de 2015.

EUDERIKUES PEREIRA MARQUES  
DIRETOR DICOP





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1099, Pag. 12

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. VALDIR RODRIGUES DOS SANTOS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1393/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 12025/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Abril de 2015.

**CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE**  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9/2015-DICAMI

Processo nº 10.801/2014-TCE. Responsável: Sra. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BENEDITO, Proprietária da Empresa M. de F. da Silva Benedito. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BENEDITO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra a notificada, objeto do Processo nº 10.801/2014-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2015.

**LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**  
Diretor

## EDITAL - SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO a Sra. JOÉSIA MOREIRA JULIÃO PACHECO**,

Diretora Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, (exercício 2010), acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo Nº 1914/2011**, decidiu em convergência com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **conceder o prazo de 30 (trinta) dias**, a responsável, à época, para, querendo, apresente justificativas como razões de defesa ( art.5º, LV, da CF/1988 c/c os arts. 18 e 20 da Lei no pela Lei Complementar no Regimento Interno) ou recolher o valor em débitos apontados nos itens 12.1, 12.2, 13.1, 13.2, 13.3 e 13.4 do voto do Relator.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2015.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL - SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. JORGE TRAJANO DA SILVA, ex-Secretário Municipal da Infância e da Juventude - SEMINF**, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo Nº 5681/2013**, decidiu tomar conhecimento do presente Recurso de Revisão para **negar-lhe provimento**, nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, mantendo o Acórdão nº 525/2010 – TCE – Tribunal Pleno (fls.454/455) do Processo nº 2735//2006.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2015.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **EMANOEL SALETINO DE OLIVEIRA, Presidente da Associação de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte do Amazonas**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 69/2014-DEATV e no Parecer Ministerial nº 768/2013 – MP – EFC, que trata da Prestação de Contas, referente a Parcela Única do Convênio nº 05/2010, firmado entre a Secretaria DE Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN e a Associação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte do Amazonas - AMPEMAM, nos autos do Processo TCE nº 5531/2011, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1099, Pág. 13

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES  
Chefe do Departamento de Análise  
de Transferências Voluntárias - DEATV

www.saude.gov.br  
DISQUE SAÚDE 0800 61 1997

**DENGUE**

**SE VOCÊ AGIR,  
PODEMOS  
EVITAR.**

**CUIDE DA  
SUA CASA.**

O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais  
e Municipais de Saúde



Ministério  
da Saúde



**Escola de Contas  
Públicas**

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

### Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Corregedor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

### Ouvidor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Raimundo José Michiles

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

### Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Carlos Alberto Souza de Almeida

### Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

### Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100